

ra de 11 do passado mês, informan-  
do o requerimento junto de Sta-  
rianna Felicia da Madre  
de Deus Coelho, rogo a V. S. B.  
se digne mandar juntar a es-  
tes papeis a copia do Decreto  
de 15 de Junho de 1826 cita-  
do pelo Inspector Geral do Ar-  
senal do Exército, na sua in-  
formação o qual se não impre-  
miu na collecção official das  
Leis daquelle anno = Lv.ª 1  
de Marco de 1837 = O Adjun-  
tante S.ª

Deus de 4 de Fevereiro de 1837 so-  
bre o requerimento de Manoel Xavier Pe-  
zado, Membro da Camara Municipal in-  
trino da Villa de Setubal, representa con-  
tra a dissolvida Camara Municipal da  
mesma Villa pelo excessos que diz esta com-  
mettêr na demolicão que lhe foi con-  
cedida de huma parte das ruinas do  
Paço do Duque pertencente á Fazenda  
Nacional.

Senhora - Conformando-me com o apuriao do Ad.

Administrador Geral do Distrito de Lisboa, tambem en- 111  
tendo que nao ha lugar para procedimento algum con-  
tra a dissolvida Camara da Villa de Setubal, pelas factas Ag. 1836  
contra ella expostas por Manuel Xavier Rozado. A Ca-  
mara foi authorizada pela Res. Reg. de 30 de Dezembro  
de 1835 para demolir o saliente arruinado Palacio do  
Duque, verificando-se primeiro que o prejuizo resul-  
tante da demolicao nao excedia a quantia de 300/000,  
e pela Portaria de 20 de Junho de 1836 igualmente  
se foi para demoronas as cosinbas setas, e vinte e  
tres palmas da varanda, pagando a Camara de Setu-  
bal a quantia de 38/000, em que havia sido orçado o  
valor destes predios. Proceheu-se a avaliacao orde-  
nada naquelle Res. Reg., e por ella constou que o  
saliente arruinado do Palacio valia a quantia de  
305/000; a Camara porem pagou o excessu, e foi autho-  
rizada para comecar a obra. Nao se mostra que a Ca-  
mara excedesse os limites da sua authorizacao, destru-  
indo maior parte do predio que a permittida, mas  
tao somente que as materiaes dessa parte, cuja de-  
molicao foi consentida, foram vendidas por mais  
de 1:000/000. Este facto quando nuntado se poderia  
mostrar que houve erro na avaliacao; mas este  
nao pode ser imputado a Camara que nao teve  
nella parte, nem por ella pode ser responsavel;  
nem se deve presumir dolo em huma avaliacao  
feita por maior valor que aquelle que foi dado aos  
predios na outra avaliacao de 1835, quando a Fa-  
zenda Publica tomou della posse. Por uma verda-  
de he que tal erro esta demanstrado; a Camara

mostra pela conta corrente extrahida do respectivo li-  
vro, que as despesas feitas para realizar a demolicão, e  
reduzir as materiaes ao estado de venda, igualarão  
o preço porqelles forão vendidas, logo o valor das ma-  
terias representa o valor do trabalho, ou do seu  
antecedente, ou o da propriedade; e ainda que nestas de-  
pesas haja parcelhas empregadas não na demoli-  
ção mas na edificação da Praça, todavia estas não  
chegão ao valor de 300\$000, que a Fazenda Publica  
cedeu á Camara por todas estas motivos parece-  
me que o requerimento deve ser indeferido;  
Vossa Magestade porém mandará o mais justo.  
Lisboa 2 de Março de 1837. Offizante do Pro-  
curador Geral da Coroa - José de Lupatino de  
Aguilar Melles

Deus de 11 de Fevereiro de 1837 sobre  
o Officio do Administrador Geral do  
Districto de Angra, submetten do á  
Real approvaçãõ as providencias q  
deu para evitar os prejuizos, que po-  
dem resultar semão seguir na appre-  
sentaçãõ das Testamentos a quella re-  
gularidade que julgar necessaria esta-  
belecer

Luzbora - Ainda que pelo Decreto de 4 de Janeiro  
de 1836 a abertura das Testamentos compete aos  
Administradores das Conselhas, todo via achou-  
so-se revogado esta Legislaçãõ pelo Art. 136 do